



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

Estabelece a proibição da concessão de homenagens a pessoas e entidades condenadas por atos antidemocráticos praticados no dia 8 de janeiro de 2023; e altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, para vedar a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais em nome de pessoa que tenha contra si crimes contra o estado democrático de direito.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica vedada a concessão de homenagens, títulos, comendas ou qualquer tipo de reconhecimento público pela Prefeitura do Município de São Paulo ou pela Câmara Municipal de São Paulo a pessoas ou entidades que, por decisão judicial transitada em julgado, tenham sido condenadas por envolvimento nos atos antidemocráticos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

§ 1º Considera-se envolvida nos atos antidemocráticos referidos no caput, praticados entre os dias 2 de outubro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, a pessoa que tenha sido condenada com base no Título XII do Código Penal, em especial nos arts. 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R, inclusive aquela que se encontrava em processo de mobilização, planejamento, financiamento, incitação ou apoio direto aos atos de violência, vandalismo e subversão da ordem constitucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

§ 2º A proibição prevista neste artigo se aplica a todas as formas de reconhecimento público, incluindo homenagens formais, eventos ou premiações promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Serão revogadas homenagens, títulos, comendas ou qualquer tipo de reconhecimento público já concedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo ou pela Câmara Municipal de São Paulo à pessoa envolvida nos atos antidemocráticos nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo, regulamentará por ato próprio a presente Lei, tomando as medidas necessárias para a revogação das homenagens concedidas.

Art. 4º Fica acrescida ao inciso II do art. 4º-A da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a alínea “m”, com a seguinte redação:

“Art.4º-A

II -

m) contra o estado democrático de direito, previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou condutas definidas pela Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa estabelecer um posicionamento firme do Município de São Paulo contra atitudes que desrespeitam as instituições democráticas, especialmente após os acontecimentos trágicos e antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Por isso, além de proibir qualquer homenagem aos partícipes do golpismo de 8 de janeiro de 2023, veda a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais em nome de pessoa que tenha contra si crimes contra o estado democrático de direito.

Os atos violentos ocorridos naquele dia, com a invasão e depredação das sedes dos três Poderes da República, atentaram contra a democracia, a liberdade e a ordem constitucional. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público também afirme, em nível municipal, seu compromisso com a defesa da democracia e das instituições republicanas.

Assim, cabe destacar que o presente projeto estabelece a proibição da concessão de homenagens públicas a indivíduos condenados por participação em atos antidemocráticos, reafirmando o compromisso da cidade de São Paulo com a justiça, a ordem democrática e o respeito às instituições.

Considerando a gravidade dos fatos ocorridos, define-se que serão consideradas envolvidas nos atos antidemocráticos, praticados entre 2 de outubro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, as pessoas que tenham sido condenadas com base no Título XII do Código Penal, especialmente nos arts. 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R, que tratam dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

A implementação desta Lei contribuirá para fortalecer a cultura democrática no Município de São Paulo, reafirmando o compromisso do poder público municipal com a defesa das liberdades públicas, do Estado de Direito e das instituições democráticas. Esta proposta se baseia no Projeto de Lei Ordinário nº 18/2025 da vereadora Jô Cavalcanti do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PSOL, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, em defesa da democracia.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora